

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Regularização fundiária de
comunidades quilombolas em
Mato Grosso do Sul/Brasil**

**Fundiary regularization of
quilombolas communities in
Mato Grosso do Sul/Brazil**

Antonio Hilario Aguilera Urquiza

Lourival dos Santos

VOLUME 7 • Nº 2 • AGO • 2017
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sumário

I. DOSSIÊ TEMÁTICO	13
METODOLOGIA DO DIREITO, TEORIAS DA POSSE E A POSSE NA NOVA LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	15
Helton Junio Da Silva, Raphael Frattari Bonito e Renata Aparecida de Oliveira Dias	
A PROTEÇÃO POSITIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO	33
Maria Edelvacy Pinto Marinho	
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL: NECESSIDADE DE MARCOS TEÓRICOS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS DISTINTOS	42
Émilien Vilas Boas Reis e Márcio Luís de Oliveira	
PERSPECTIVAS SOBRE A RELAÇÃO URBANO-RURAL: REPERCUSSÕES JURÍDICAS NO IMÓVEL AGRÁRIO APÓS A EDIÇÃO DA LEI N. 13.465/2017	55
Luana Nunes Bandeira Alves e Luly Rodrigues da Cunha Fischer	
A FUNÇÃO URBANÍSTICA DO REGISTRO DE IMÓVEIS NA INSCRIÇÃO DE CONSTRUÇÕES	81
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Fernanda Loures de Oliveira	
DIREITOS DE PROPRIEDADE E INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE REGULAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES IMPLÍCITAS	98
Laura Meneghel dos Santos, Antônio José Maristrello Porto e Rômulo Silveira da Rocha Sampaio	
ASPECTOS URBANÍSTICOS, CIVIS E REGISTRAIS DO DIREITO REAL DE LAJE	122
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Fernanda Loures de Oliveira	
INTERAÇÃO ENTRE A ACESSIBILIDADE URBANÍSTICA E O DIREITO À CIDADE: POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	148
Daniella Maria dos Santos Dias, Domingos do Nascimento Nonato e Raimundo Wilson Gama Raiol	

LONGEVIDADE E CIDADE: DO DANO URBANÍSTICO À GARANTIA DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA PARA IDOSOS DE BAIXA RENDA..... 169

Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Nayara Mendes Silva e Vania Aparecida Gurian Varoto

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E POLÍTICA AMBIENTAL: INCONGRUÊNCIAS DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NO ESTADO DO PARÁ 188

Lise Tupiassu, Jean-Raphael Gros-Desormaux e Gisleno Augusto Costa da Cruz

A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO DE LOTEAMENTOS PÚBLICOS: UM ESTUDO BASEADO NO PROJETO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA BETINHO EM CHAPECÓ/ SC.....204

Reginaldo Pereira e Karen Bissani

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NOVA LEI – VELHAS PRÁTICAS: CASO DE ARAGUAÍNA – AMAZÔNIA LEGAL 216

João Aparecido Bazolli, Olívia Campos Maia Pereirae e Mariela Cristina Ayres Oliveira

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM MATO GROSSO DO SUL/BRASIL232

Antonio Hilario Aguilera Urquiza e Lourival dos Santos

POLÍTICAS PÚBLICAS E ESCOLHA RACIONAL: O CASO DO CENTRO URBANO DE CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ESPORTE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ249

Mariana Dionísio de Andrade e Rodrigo Ferraz de Castro Remígio

O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO PARCELA DO MÍNIMO EXISTENCIAL: REFLEXÕES SOBRE A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO266

Augusto César Leite de Resende

II. OUTROS TEMAS284

ACERCA DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA UNIFORMIDADE DAS DECISÕES A PARTIR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DO MODELO CONSTITUCIONAL DO PROCESSO BRASILEIRO286

Cintia Garabini Lages e Lúcio Antônio Chamon Junior

O IMPACTO DO FEDERALISMO SANITÁRIO BRASILEIRO NA EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE ...303

Renato Braz Mehanna Khamis e Ivan Ricardo Garisio Sartori

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DA INSIGNIFICÂNCIA JURÍDICA E SOCIAL AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... 314

Renata Mantovani de Lima, Leonardo Macedo Poli e Fernanda São José

A INTERVENÇÃO DIRETA E INDIRETA NA ATIVIDADE ECONÔMICA EM FACE DA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA 331

Antônio Francisco Frota Neves e Hector Valverde Santana

CONFLITOS AGRÁRIOS: DESOBEDIÊNCIA CIVIL OU CRIME?.....350

Edilene Lôbo e Paulo Henrique de Oliveira Brant

O PODER POLÍTICO E A MÍDIA DE MASSA: A PERSPECTIVA DA FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO NO BRASIL.....369

Bruno Mello Correa de Barros e Rafael Santos de Oliveira

OS IMIGRANTES NO BRASIL, SUA VULNERABILIDADE E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE385

Leda Maria Messias da Silva e Sarah Somensi Lima

Regularização fundiária de comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul/Brasil*

Fundiary regularization of quilombolas communities in Mato Grosso do Sul/Brazil

Antonio Hilario Aguilera Urquiza**

Lourival dos Santos***

RESUMO

Este texto tem por objetivo apresentar a política de regularização fundiária em algumas comunidades quilombolas, com base nos resultados do projeto de pesquisa “Políticas Públicas em Comunidades Quilombolas de Mato Grosso Sul”, realizado com a proposta de fazer diagnóstico acerca da regularização dos territórios tradicionais. Em termos metodológicos, a partir da situação fundiária, foram escolhidas seis comunidades em fase de titulação de seus territórios, com as quais foi realizado trabalho de campo (entrevistas e rodas de conversa com lideranças), além do levantamento bibliográfico e a análise documental, especialmente a partir dos dados dos processos administrativos do INCRA. Analisamos, assim, as políticas públicas incidentes nessas comunidades nos últimos 10 anos e, em particular, a situação atual dos processos de reconhecimento, delimitação, titulação e demarcação das terras ocupadas por remanescente de quilombos. De acordo com os dados, chegamos a alguns resultados: há, na atualidade, aproximadamente, 30 comunidades quilombolas em MS, quase todas identificadas e formalizadas pela Fundação Cultural Palmares e, dentre estas, 18 com procedimento administrativo instaurado no INCRA. Concluímos que garantir o direito à titulação das terras é devolver às comunidades a possibilidade da permanência definitiva em seus territórios, o que acarretará uma maior autonomia e conscientização de seus direitos. As principais limitações da pesquisa foram a ausência de dados oficiais em órgãos municipais e estaduais relacionados a essas comunidades, além da limitação em atualizar todos os dados. Trata-se de trabalho inédito, fruto de pesquisa acadêmica, com vistas a avaliar e subsidiar políticas públicas.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas. Território. Políticas públicas. Regularização fundiária.

ABSTRACT

This text aims to present the land regularization policy in some quilombola communities, based on the results of the research project “Public Policies in quilombola communities of Mato Grosso do Sul”, with the proposal to make a diagnosis about the regularization of the traditional territories. In methodological terms, from the land situation, six communities were chosen in process legalization of their territories, with which fieldwork was carried

* Recebido em 30/07/2017
Aprovado em 24/08/2017

** Professor de Antropologia no curso de Ciências Sociais. FACH (Faculdade de Ciências Humanas). Professor da Pós-graduação em Antropologia e da Pós-graduação em Direito da UFMS. E-mail: hilarioaguilera@gmail.com

*** Possui Bacharelado e Licenciatura plena em História (1991), Mestrado em História Social (2000) e Doutorado em História Social (2005), todos pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: lourivaldosantos@uol.com.br

out (interview and discussions with leaders), as well as a bibliographical survey and documentary analysis, especially based on data from INCRA's administrative processes. We analyzed public policies in these communities in the last 10 years and, in particular, the current situation of the processes of recognition, delimitation, titling and demarcation of lands occupied by remaining quilombos. From the data, we have reached some results: there are currently approximately 30 quilombola communities in MS, almost all of them identified and formalized by the Palmares Cultural Foundation, and among these, 18 with an administrative procedure instituted at INCRA. We conclude that guaranteeing the right to land titling is to give the communities the possibility of permanence in their territories, which will lead to them more autonomy and awareness of their rights. The main limitations of the research were the lack of official data in municipal and state bodies related to these communities, besides the limitation in updating all the data. It is an unpublished work, result of academic research, with proposal to evaluate and subsidize public policies.

Keywords: Quilombolas communities. Territory. Public policy. Land regularization.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto é fruto da experiência dos autores em atividades e pesquisas desenvolvidas há vários anos com comunidades quilombolas e entre os povos indígenas, assim como orientações (PIBIC, mestrado e doutorado) e perícias antropológicas solicitadas pela Justiça Federal. No entanto, a última pesquisa, que gerou boa parte das informações desse artigo, tem como tema: *Políticas Públicas em Comunidades Quilombolas de Mato Grosso Sul: diagnóstico de execução e levantamento das demandas*, cuja interdisciplinaridade teve como propósito pesquisar as facetas das políticas públicas que incidiram, e incidem, nas comunidades tradicionais quilombolas do Estado, com enfoque na reivindicação para a regularização de seus territórios tradicionais, assim como pelo reconhecimento de suas estratégias comunitárias, desenvolvidas como meios de sobrevivência frente a um Estado monista calcado na ideologia liberal colonial.

Especialmente nas últimas décadas, os conflitos fundiários, envolvendo povos indígenas e quilombolas no Brasil, têm ocupado as primeiras páginas da imprensa e lugar de destaque nos debates acalorados no Congresso Nacional, particularmente com tentativas da bancada ruralista de retroceder conquistas garantidas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial o que se refere à Constituição Federal de 1988 e ao ordenamento jurídico internacional, como a Convenção 169 da OIT¹ e a Declaração da ONU sobre os povos indígenas². Esses três documentos dizem respeito, em síntese, a um novo olhar sobre a diversidade humana, a qual não pode continuar sendo tratada, em termos de políticas públicas, simplesmente, com políticas homogeneizantes. Assim, cada um, à sua maneira, reconhece a diversidade linguística e cultural dos povos tradicionais (em especial indígenas e quilombolas), assim como os direitos a seus territoriais tradicionais.

Em meio a esse contexto, encontramos a situação das comunidades quilombolas no Estado de Mato Grosso do Sul, historicamente marcadas pela invisibilidade, e expropriadas de boa parte de seus territórios de uso tradicional. Constatamos que são raras as pesquisas envolvendo essas comunidades, muitas vezes, tratando da educação ou saúde (com destaque para a anemia falciforme), as quais denunciam a ausência de políticas públicas específicas nessas áreas, pois estas não conseguem implementar ações específicas, seja no caso da educação (o modelo proposto é o da educação do campo e não com as especificidades culturais da educação quilombola), ou mesmo no caso da saúde.

Há outro aspecto importante a ser analisado, quando falamos em gestão de políticas públicas, que é acerca de sua efetividade, ou histórica deficiência em sua efetivação. Nesse sentido, Amorim³ afirma que

1 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes n° 169; 1989.*

2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre Direitos dos Povos Indígenas*, 2007.

3 AMORIM, Ricardo L. Chagas. A construção de novas políticas sociais: o caso de Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas*

O Brasil, ao longo do século passado, construiu um padrão de políticas públicas marcado pela setorialização e departamentalização da intervenção governamental, especialmente na área social. Seus resultados eram conhecidos em termos da baixa eficácia e, sobretudo, da dificuldade de romper com o ciclo estrutural da pobreza.

Nesse sentido, podemos dizer que, a partir da Constituição Federal de 1988, houve uma importante mudança legal e, em especial a partir do ano 2000, houve, também, uma significativa mudança do poder executivo, quanto à proposição e efetivação de novas políticas públicas, sobretudo, com vistas à erradicação da pobreza no país. Nesse contexto de mudanças sociopolíticas, encontram-se, como veremos a seguir, a implantação de ações para a efetivação dos direitos de comunidades quilombolas: direitos referentes às suas especificidades culturais nas áreas de saúde, educação e, especialmente, na posse de seus territórios tradicionais.

Dessa forma, outra proposta desse texto é comentar e analisar, como diz Abraão⁴, “a viabilidade do Poder Público em promover a efetivação e a afirmação da diversidade sociocultural, enquanto traço histórico marcante da sociedade brasileira, por meio da formulação e implementação de políticas públicas”. Ou seja, a partir desse novo ordenamento jurídico representado pela Constituição Federal, toda política pública deverá ter seu recorte étnico-racial, ou como diz a autora, responder à realidade sociocultural.

Nesse cenário, ainda observamos, de forma mais evidente, a insuficiência do Estado em relação ao reconhecimento e efetivação de direitos de grupos vulnerabilizados, identificados como grupos especiais diferenciados, que precisam de atenção na medida de suas diferenças. Apesar do Estado Democrático de Direito em que vivemos prever expressamente em suas bases o caráter multicultural e plural da sociedade brasileira, as reivindicações de grupos diferenciados no Brasil ainda são um problema⁵.

Constatamos, assim, que boa parte dos gestores de políticas públicas desconhecem a história e a realidade das comunidades quilombolas. Como sabemos, durante séculos, especialmente na região nordeste e sul de Minas Gerais, e durante décadas na região de Mato Grosso do Sul (as primeiras famílias quilombolas chegaram nessa região do país, no final do século XIX, oriundas do sul de Goiás, ou Minas Gerais e, em alguns casos, da Bahia), as comunidades negras constituíram processos próprios que propiciaram a construção de significativa rede de relações socioculturais, econômicas e políticas, conforme explicitado na tese de Carlos Alexandre⁶ — “Fiéis descendentes — Redes-irmandades [...]” acerca das comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul. Esse autor explicita que as relações de parentelas e compadrios foram elementos que produziram especificidades/particularidades e que estão nas origens da própria formação dessas comunidades tradicionais. Essas redes, que o autor chama de irmandades, “estão centradas no movimento e na conexão, interligando territorialidades espacialmente descontínuas, porém intensamente conectadas e articuladas entre si”⁷.

Com a Constituição Federal de 1988, em especial por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as comunidades quilombolas foram, oficialmente, reconhecidas pelo Estado brasileiro e tiveram a afirmação de seus direitos sobre os territórios tradicionalmente ocupados, sendo mais tarde o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) o órgão federal responsável pela operacionalização dessa nova política pública, qual seja, a regularização fundiária dos territórios quilombolas.

Mato Grosso do Sul possui pouco mais de 30 comunidades quilombolas reconhecidas, oficialmente, pela Fundação Cultural Palmares (órgão ligado à SEPPPIR — Secretaria especial de Promoção e Igualdade Racial)

Públicas, Brasília, v. 4, n. 1, p. 114-136, 2014. p. 114-115.

4 ABRAÃO, Pauliane Lisboa. Políticas públicas e diversidade sociocultural. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 3, número especial, p. 1-20, dez. 2011. p. 01.

5 ABRAÃO, Pauliane Lisboa. Políticas públicas e diversidade sociocultural. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 3, número especial, p. 1-20, dez. 2011. p. 02.

6 SANTOS, Carlos A. B. Plínio dos. *Fiéis descendentes — Redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses*. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

7 SANTOS, Carlos A. B. Plínio dos. *Fiéis descendentes — Redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses*. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. p. 08.

e responsável por essa certificação, em um universo de cerca de 3.900 comunidades quilombolas, espalhadas por todo o país. Em relação a esse número nacional, apenas, aproximadamente duas mil comunidades são registradas, atualmente, nas políticas públicas, por meio do processo de certificação da Fundação Cultural Palmares.

Em 2014 o INCRA/MS disponibilizou, em seu banco de dados, a informação de 18 comunidades em processo de regularização fundiária em Mato Grosso do Sul. Dessas, apenas duas delas já finalizaram tal processo: comunidade quilombola Chácara Buriti, no Município de Campo Grande e a Comunidade quilombola São Miguel, no Município de Maracaju.

Nos últimos 15 anos, o INCRA tem implementado esse processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul. No entanto, no último ano, esse tema da regularização fundiária ganhou novos matizes, com a Medida Provisória 759/2016 (regularização fundiária urbana e rural), editada com a finalidade de modernizar a política agrária, a cargo do INCRA.

2. COMUNIDADES QUILOMBOLAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Assim, o presente texto reflete o projeto de pesquisa realizado com o objetivo de realizar um diagnóstico acerca das políticas públicas existentes nas comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul nos últimos dez anos. Tomando como referência a situação fundiária, foram escolhidas seis comunidades em fase de titulação de seus territórios: Comunidade Negra de São Miguel (Maracaju), Furnas de Boa Sorte (Corguinho), Furnas do Dionísio (Jaraguari), Desidério Felipe Oliveira (Dourados), Chácara Buriti e Tia Eva (comunidade urbana em Campo Grande).

A metodologia consistiu em levantamento bibliográfico e a análise documental, especialmente a partir dos dados dos processos administrativos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Outro elemento da metodologia foi a realização do trabalho de campo, com entrevistas e rodas de conversa com lideranças dessas comunidades. A base teórica para compreensão e discussão dos dados foi da antropologia, especialmente a partir de Arruti⁸, e da história regional. Levantamos, assim, as políticas públicas incidentes nessas comunidades, nos últimos 10 anos, e, em particular, a situação atual dos processos de reconhecimento, delimitação, titulação e demarcação das terras ocupadas por remanescente de quilombos.

A partir dos dados levantados, podemos adiantar que a política pública melhor avaliada pelas comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul, foi aquela levada a cabo pelo INCRA, ou seja, justamente a que diz respeito à regularização fundiária, que em nossa avaliação, seria a política mais difícil de ser implementada. Constatamos, outrossim, que garantir o direito à titulação das terras quilombolas significa devolver às comunidades a possibilidade da permanência definitiva em seus territórios tradicionais, o que acarretará em uma maior autonomia e conscientização de seus direitos garantidos por lei e a forma como podem reivindicá-los diante de órgãos competentes, transformando a realidade que se apresenta em forma de lei, mas que, em sua maioria, não se concretizam na vida prática e comunitária.

Quanto ao território, a Constituição Federal de 1988 reconhece às comunidades quilombolas o direito de titulação deste. Trata-se, em nossa História, do primeiro momento em que se dá a essas comunidades voz e vez, e de requererem aquilo que lhes é de direito. Passo inicial que acarretou em direitos legais, mas não necessariamente de fato, uma série de políticas públicas que contemplam essas comunidades. Assim vários outros movimentos e ações legais foram surgindo nos últimos anos, relativos aos direitos de manutenção e reprodução da cultura e dos meios de vida dos afro-brasileiros, um exemplo claro é a Lei 10.639/2003 que

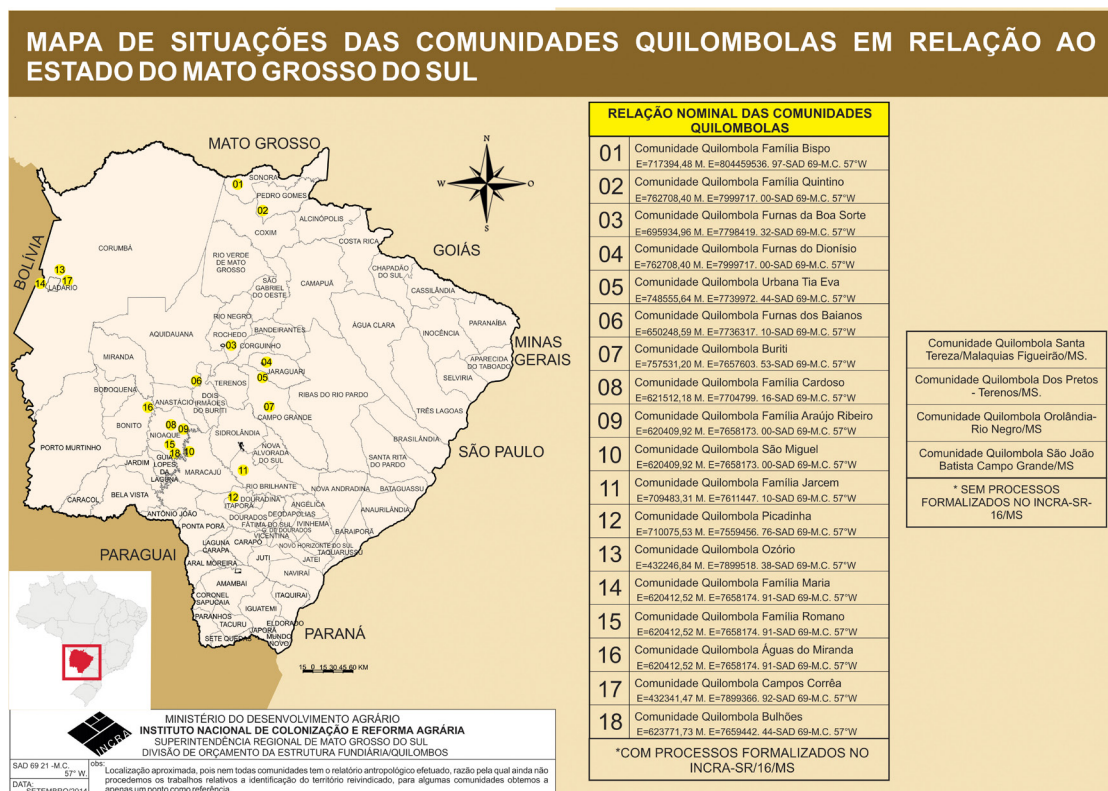
8 ARRUTI, J. M. *Mocambo. Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc, 2006. p. 370

ARRUTI, J. M. *Quilombos*. <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>. 2008. Acesso em: 21 mar. 2013.

tornou obrigatório o ensino de História da África e Cultura Afro-brasileira no ensino básico, fato garantido por lei, mas que não se apresenta como realidade na maioria das escolas do estado de Mato Grosso do Sul, principalmente aquelas estabelecidas em comunidades quilombolas como previsto pela resolução número 8, de 20 de novembro de 2012 que definiu diretrizes curriculares nacionais para educação escolar quilombola na educação básica. Dessa forma, por meio do trabalho de campo e levantamento documental, foi realizado um diagnóstico que pretendeu apresentar, no decorrer deste trabalho, a realidade atual da situação de demarcação, titulação e reconhecimento dos territórios quilombolas.

Dentre os acessos às diversas políticas públicas em que as comunidades dos remanescentes de quilombos de Mato Grosso do Sul estão inseridas, o que se tem apresentado com maior expressividade são os processos de regulamentação fundiária realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, órgão competente para a delimitação e demarcação dessas terras a partir de 2003 (Decreto Federal número 4.887). Um dos elementos básicos para a pesquisa foi o levantamento documental juntamente ao INCRA da atual situação dos processos administrativos quanto à demarcação e titulação das terras dos remanescentes de quilombos no estado do Mato Grosso do Sul.

No estado, estima-se que o número dessas comunidades chegue ao redor de trinta. Vinte e quatro são identificadas e formalizadas, até o presente momento, pela Fundação Cultural Palmares e dentre elas, 18 comunidades possuem procedimento administrativo de regularização fundiária instaurado no INCRA (dados de 2014). O diagnóstico refere-se a atual situação de regularização e titulação de seis dessas comunidades quilombolas apontadas acima.



Além do levantamento de dados nos processos administrativos do INCRA, outro fator, de suma importância a ser considerado, foi a realização de trabalho de campo com observação participativa e a produção e aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com as pessoas da comunidade, bem como os agentes representantes de órgãos governamentais, trazendo o olhar e os saberes dos quilombolas.

A significância deste trabalho mostra-se no momento em que se entende que a reprodução física e cultural dessas comunidades se dá juntamente à permanência em seus territórios, entendida como garantia legal para as comunidades amparadas por meio do processo de regularização e titulação de seus territórios, sendo

assim, assegurando tais direitos, possibilitando a continuação e a propagação de suas práticas culturais de forma coletiva.

Outra questão importante deste trabalho é que percebemos que, por meio da conquista da terra, outros direitos vão sendo agregados e conquistados, e esses grupos quilombolas têm se preocupado cada vez mais em cobrá-los: direito à saúde diferenciada e de qualidade; direito à moradia; direito à educação quilombola; dentre outros.

Entendemos que o diálogo entre os pesquisadores e o INCRA se fez fundamental, principalmente quando o órgão se dispôs a discutir e a fornecer informações fundamentais, como levantamento de dados, planilhas, pequeno censo, mapas, contatos e tantos outros elementos que facilitaram o nosso diálogo com as comunidades do estado. Podemos assinalar, também, a presença destes, em algumas idas a campo, o que, de certa maneira, cooperou para o maior diálogo entre as lideranças dessas comunidades e os pesquisadores, servindo como ponte fundamental para o nosso trabalho.

Ainda sobre o trabalho antropológico, os procedimentos metodológicos possuem como elemento básico o que chamamos de trabalho de campo. Nesse sentido, pode-se dizer que a antropologia é privilegiada pelo “estar lá”, “ir ver”, “conviver”, ou seja, é uma ciência social que tem íntima relação com as pessoas e situações sociais.

A partir do que aqui foi dito, podemos sintetizar essas atividades nos seguintes passos: inicialmente foi feito levantamento bibliográfico acerca do tema das comunidades quilombolas no Brasil, nesta região do país; foi de fundamental importância os dados em conjunto com os órgãos federais (INCRA, FUNASA), estaduais (Educação, Moradia e Produção) e municipais (educação), acerca das ações (políticas públicas) implementadas nessas comunidades; finalmente, o mais importante, no trabalho de campo, foram as várias viagens a essas comunidades, por meio das quais se deu a interação, observação participante, entrevistas, rodas de conversa (técnica do grupo focal), dentre outros procedimentos utilizados, com a finalidade de levantar a realidade das políticas públicas nestas comunidades.

Importante destacar a presença de bolsistas de graduação em todos os passos de realização desse projeto de pesquisa, assim como foi fundamental a presença e participação de agentes governamentais, tais como funcionários do INCRA/MS e da Secretaria Estadual de Assistência Social, na época, SETAS. A presença desses profissionais possibilitou a abertura de portas nas comunidades, assim como a discussão constante das próprias políticas efetivadas por esses órgãos governamentais, seus avanços e suas contradições.

3. COMUNIDADES, TERRITÓRIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Como afirmado acima, o objetivo principal deste trabalho foi levantar, entre as seis comunidades quilombolas selecionadas, a situação das políticas públicas existentes no processo de titulação das terras das comunidades quilombolas. Para isso, cabe notar, nas palavras de Arruti⁹, que um dos objetivos dessas comunidades, de forma coletiva, é a conquista de seus territórios. No ensaio “Quilombos”, encontramos, segundo o autor, o significado da terra para as comunidades quilombolas. Observe sua descrição:

Eles seriam caracterizados também por alguns traços substantivos, todos relativos à sua territorialidade, como o predomínio do uso comum e a utilização dessas áreas obedecendo à sazonalidade das suas atividades produtivas ou outras, “caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade”¹⁰.

9 ARRUTI, J. M. *Quilombos*. <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>. 2008. Acesso em: 21 mar. 2013.

10 ARRUTI, J. M. *Quilombos*. <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>.

Dada a importância da terra para as comunidades quilombolas, a situação da titulação territorial é o ponto fundamental desta pesquisa e pretendeu-se, a partir dos dados colhidos nos processos administrativos do INCRA, relatar como está, atualmente, cada caso em particular. Mostrando, se for o caso, motivos da demora de certos processos e conflitos, que por ventura acometem as comunidades e os antigos proprietários das terras.

Cabe apontar, nesse caso, o que o Estado passa a observar de diferente nessas comunidades, conforme o texto de José Mauricio Arruti, sobre políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação. O autor faz uma breve reflexão sobre o ponto de vista do governo, a respeito do trato do Estado com essas comunidades e nos aponta que:

A primeira observação a ser feita, portanto, é relativa à mudança de postura do Estado brasileiro diante da questão quilombola: ela deixa de ser vista como tema exclusivamente cultural, para ser incorporada na larga variedade de políticas de responsabilidade pública¹¹.

Fica evidente a mudança de postura do governo sobre essas comunidades tradicionais, e confirma, de certo modo, a importância da terra para esses grupos. Ao estabelecer que a questão quilombola não se limita, apenas, à expressão cultural, o ordenamento jurídico vem reforçar que esses territórios são importantes para a reprodução física e cultural. Nesse aspecto, tomamos o direito de discordar de Assunção¹², quando, em seu texto “Unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas no estado do Amapá: como desenvolver um Estado cujo território está 70% protegido por leis?”, a autora subordina o direito ambiental e, sobretudo, o direito constitucional dos quilombolas e indígenas, por um certo “direito ao desenvolvimento”. Assim como preconizado pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, essas comunidades tradicionais possuem direitos *primevos* e inalienáveis, sobre os territórios tradicionais em que vivem (Art. 231 CF e Art. 68 DCT/CF).

Como afirmado anteriormente, somente a partir da Constituição Federal de 1988, os quilombolas começam a superar seu estado de invisibilidade institucional, e por meio dos movimentos negros, passam a ser considerados um grupo distinto e portadores de direitos específicos, com o artigo 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Esse artigo afirma: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Sendo assim, é obrigação do estado garantir a propriedade das terras ocupadas aos “remanescentes de comunidades de quilombos” a partir de sua titulação.

O Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 apresenta “os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a titulação e a demarcação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (Art. 1º) e tais funções competem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Conforme Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009 do INCRA, os passos para todo esse processo de regularização fundiária iniciam-se, primeiramente, com a autodenominação¹³ da comunidade juntamente à Fundação Cultural Palmares, seguido pela elaboração Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, conseqüente da Análise da Situação Fundiária das Áreas Pleiteadas e finalizando com a Demarcação. Importante ressaltar o conceito da autodeterminação, também utilizado pelos últimos censos do IBGE e apoiado, de certo modo, em teorias antropológicas, como a de Fredrik Barth¹⁴, na qual, a partir do estudo de “Grupos Étnicos e

2008. Acesso em: 21 mar. 2013. p. 02.

11 ARRUTI, J. M. *Quilombos*. <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>. 2008. Acesso em: 21 mar. 2013. p. 79.

12 ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. Unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas no estado do Amapá: como desenvolver um Estado cujo território está 70% protegido por leis?. *Rev. Bras. Polit. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 3, p. 289-308, 2016.

13 São considerados quilombolas, segundo Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, Art. 2º - § 1º, todos os que se autodefine como sendo quilombola e autodefinição será inscrita no Cadastro Geral juntamente à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento (§ 4º).

14 BARTH, Fredrik. *O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas*. Organização de Tomke Lask. Rio de Janeiro: Contra Capa

suas fronteiras”, afirma que a identidade não está, mas é uma construção social e contextualizada.

Cabe salientar que tal processo de autodenominação obedece a uma forma de proceder para a regulamentação da terra quilombola mediante o INCRA. Poderíamos sintetizar os principais passos de regularização fundiária de comunidades quilombolas levada a cabo pelo INCRA (2014), da seguinte forma: inicialmente, antes da abertura do processo no INCRA, deverá haver a reivindicação da comunidade por sua identidade e consequente reconhecimento (certificação) pela Fundação Cultural Palmares.

Todo o processo de regularização fundiária tem início com a abertura do processo no INCRA, para o reconhecimento do território quilombola, sendo o próximo passo o início dos trabalhos para a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), geralmente, coordenado por um antropólogo com alguma experiência na temática. Após a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e do estado, segue a análise dos eventuais recursos impetrados e julgamento de eventuais processos.

O próximo passo no processo na regularização fundiária de uma comunidade quilombola é a Portaria que declara os limites do território tradicional, seguida pelo Decreto Presidencial que autoriza a desapropriação e desintrusão do território. Após a desintrusão, vem a fase da titulação e, finalmente, a posse, pela comunidade, do seu território tradicional.

Segundo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), há no Brasil 1.948 comunidades reconhecidas oficialmente, sendo 1.834 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e 1.167 processos abertos para titulação de terras no INCRA. Destas apenas 193 comunidades são tituladas, somando uma área de 988,6 mil hectares¹⁵.

Em Mato Grosso do Sul, não falamos em demarcação, pois nesse momento não ocorre a colocação de marcos (postes) demarcando uma área, nesse caso, das comunidades quilombolas. Tal fato ainda não ocorreu em nenhuma dessas comunidades. Para tanto, trataremos com a questão da área reivindicada e a titulada¹⁶. Também relataremos, em cada uma das seis comunidades pesquisadas, as datas correspondentes à autodefinição¹⁷ juntamente à Fundação cultural Palmares (FCP) e a emissão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Pelo papel fundamental do INCRA perante a regulamentação fundiária das comunidades quilombolas procuramos e contamos com a ajuda e apoio da Superintendência Regional INCRA/MS, especialmente na pessoa do Sr. Marcelo Souza (Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo), para a coleta das informações relatadas neste trabalho sobre as seis comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul. Tais informações permeiam o restante deste trabalho.

4. AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

No que diz respeito às comunidades estudadas podemos apontar que todas as seis comunidades acima citadas obedecem a Instrução Normativa nº 57 do INCRA, sendo assim, são reconhecidas como comunidades quilombolas juntamente à Fundação Cultural Palmares (Tabela 1) e já tiveram seu Relatório Histórico Antropológico realizado (Tabela 2), inclusive a comunidade Tia Eva recentemente finalizada. Para melhor

Livraria, 2000. p. 243

15 SEPPPIR. *Programa Brasil Quilombola - Diagnóstico de Ações Realizadas (07/2012)*. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

16 A titulação ocorre quando o processo de regularização do território de uma comunidade quilombola chega ao fim e é emitido um Título indivisível, invendável e inalienável em nome da associação que representa a comunidade.

17 Atualmente, essas comunidades passam por identificação, autodefinição e certificação, passos administrativos de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares para que lhes sejam atribuídas à legalidade e a posse inalienável de seus territórios. Decorrente a posse está a garantia do acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Comunidades Quilombolas: conceito, autodefinição e direitos*. Acessado em 26 de agosto de 2014. Disponível em <http://www.palmares.gov.br/2012/04/comunidades-quilombolas-conceito-autodefinicao-e-direitos/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

compreensão segue abaixo as duas tabelas:

Tabela 1 – Reconhecimento juntamente à Fundação Cultural Palmares¹

COMUNIDADES	DATA DE AUTORRECONHECIMENTO
Picadinha	19/04/2005
São Miguel	19/04/2005
Furnas da Boa Sorte	25/05/2005
Furnas do Dionísio	25/05/2005
Chácara Buriti	19/08/2005
Tia Eva	05/03/2008

Tabela 2 – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação -- RTID²

Comunidades	Data	Autoria
Picadinha	Setembro de 2007	INCRA
São Miguel	Dezembro de 2007	INCRA
Furnas da Boa Sorte	Julho de 1998	Maria de Lourdes Bandeira
Furnas do Dionísio	Trabalho de campo em dezembro de 1997	Maria de Lourdes Bandeira e Triana de Veneza Sodré e Dantas
Chácara Buriti	Setembro de 2007	Carlos Alexandre B. Plínio dos Santos
Tia Eva	Finalizada em 2014	Carlos Alexandre B. Plínio dos Santos

Como o foco desse texto é a apresentação das percepções das comunidades quilombolas estudadas, acerca das políticas públicas, com foco na regularização fundiária, apresentamos a seguir, a situação desses territórios tradicionais e seus respectivos processos de regularização, enumerando cada uma das comunidades participantes da pesquisa, ressaltando que os dados são referentes até o ano de 2014, sendo, portanto, necessário, futuramente, nova atualização desses dados. A primeira comunidade relatada é a “Chácara Buriti”, distante 27 km de Campo Grande/MS às margens da rodovia BR 163.

4.1. Comunidade chácara do buriti

A comunidade recebe o nome de Chácara “Buriti” por estar localizada próxima à baixada de um córrego repleto de palmeiras de buriti (buritizal), e foi criada, por volta do ano de 1920 a 1930, conta com 32 Famílias que vivem da agricultura de subsistência e produzem hortaliças que as comercializam utilizando o Programa de Aquisição de Alimentos¹⁸ – PAA da Conab. Muitos adultos, no entanto, trabalham como empregados, em empresas agrícolas ou mesmo na cidade de Campo Grande.

Recebeu o reconhecimento como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares no dia 19 de agosto de 2005 e o seu RTID (Relatório de Identificação) é de autoria de Carlos Alexandre B. Plínio dos Santos (UnB), datado de setembro de 2007. Foi constatado que durante o processo de titulação de suas terras não houve conflitos.

A área reivindicada é de 43,0080 ha. Atualmente, a comunidade tem titulação de, apenas, 12,1812 há. Já foi realizado o processo de desapropriação das terras do proprietário e a comunidade quilombola já conseguiu a titulação. No processo de regulamentar o território de uma comunidade quilombola, o próximo passo é emitir um título indivisível, inendável e inalienável em nome da associação que representa a comunidade, que, para Souza¹⁹, constitui “*uma proteção para o presente e para as gerações futuras de uma comunidade*”.

Assim, no processo de titulação, foi feita a avaliação da terra, com os títulos atuais, para a devida inden-

18 Entrevista realizada com Marcelo Souza (Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo) no dia 19 de Maio de 2013, por Sônia Rocha Lucas (PIBIC).

19 Entrevista realizada com Marcelo Souza (Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo/ INCRA) no dia 28 de janeiro de 2013, por Sônia Rocha Lucas (PIBIC).

zação aos moradores quilombolas da comunidade, os quais possuem título dos imóveis e, posteriormente, passar o título para o nome da associação que representa a comunidade, juntamente ao restante do território reivindicado.

Atualmente, a comunidade quilombola da Chácara Buriti, apesar de pequena em termos populacionais, se compara às demais comunidades estudadas, apresenta-se como uma das mais dinâmicas do estado, tanto em termos de valorização das práticas culturais tradicionais como, em relação à valorização da memória dos mais idosos, assim como em relação ao aspecto de produção de hortaliças para o mercado local. Destaca-se, ainda, pela presença forte das mulheres, como líderes dos processos comunitários, tanto na economia doméstica como na própria associação comunitária.

4.2. Comunidade Quilombola de São Miguel

A comunidade quilombola Colônia de São Miguel está situada no município de Maracaju/MS, somando 36 famílias que vivem, basicamente, da agricultura de subsistência, do cultivo de hortaliças, da produção de mel e da pecuária. Teve seu reconhecimento como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares em 19 de abril de 2005 e o RTID (Relatório de Identificação) foi realizado pelo INCRA em dezembro de 2007.

Ao contrário da comunidade Buriti, supracitada, a comunidade São Miguel apresentou momentos de conflito, no que se refere à ocupação da área tradicional reivindicada, entre a comunidade quilombola e um dos proprietários, este não quilombola, havendo a intervenção do Ministério Público Federal e Polícia Federal.

A área reivindicada pela comunidade é de 420,682 ha. Destes, 87,68 ha são ocupados, atualmente, pela comunidade e 333,0736 ha foram titulados em 08 de setembro de 2011. O que torna o processo fundiário bem adiantado, mas um problema enfrentado é que muitas famílias que possuem a posse dessas terras precisam fazer o inventário, e por não ter sido emitido, ainda, nenhum normativo, não se tem um procedimento claro para a realização disto, pois as famílias não possuem recurso financeiro para fazê-lo e sem tal procedimento o INCRA não pode dar continuidade ao processo.

Atualmente, a comunidade São Miguel está no processo de desapropriação das terras dos proprietários quilombolas e posterior unificação do título, com o território já titulado em 2011, fruto de desapropriação de uma fazenda lindeira à comunidade.

Atualmente, ainda que predomine praticantes das religiões evangélicas, é notável a revalorização da cultura tradicional, especialmente em relação à constituição de um pequeno museu com peças e memória dos antepassados colonizadores, assim como a valorização das músicas e atabaques tradicionais.

4.3. Comunidade Quilombola de Furnas da Boa Sorte

Essa comunidade está situada no município de Corguinho/MS com o território delimitado em 1.413,0834 ha, contendo, aproximadamente, 60 famílias, as quais vivem, basicamente, da agricultura para a sua subsistência, da produção de farinha, derivados da cana-de-açúcar e da renda oriunda do trabalho executado em fazendas vizinhas.

O RTID foi realizado em julho de 1998, pela professora e pesquisadora Maria de Lourdes Bandeira. O reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares veio em 25 de maio de 2005. Um fato interessante é que, nos anos 2000, a própria Fundação Cultural Palmares concedeu a titulação das terras, mas não foi feita a desintrusão²⁰ dos proprietários não quilombolas, o que não acarretou o final do processo. Atualmente, a comunidade São Miguel enfrenta conflitos, para a regularização e ocupação definitiva da área tradicional,

20 *Desintrusão* é a etapa em que, após o aceite do valor avaliado e proposto pelo INCRA por parte dos proprietários não quilombolas, a Justiça dá a *emissão na posse* da propriedade em favor do INCRA.

conflito que se dá, especialmente, entre a comunidade negra e um dos proprietários não quilombola.

A comunidade São Miguel encontra-se, assim, na fase de desintração, processo que não foi realizado no ano 2000. Há incidência de treze imóveis no território tradicional quilombola; em cinco deles já foi dada a imissão do título, aguarda-se a decisão judicial para a imissão dos títulos dos demais territórios. Outro fato de destaque é que há proprietários que não aceitaram o valor proposto e não fizeram o acordo indenizatório com o INCRA, para isso, haverá audiências judiciais de conciliação a fim de resolver cada situação. Somente quando todos os imóveis estiverem em nome do INCRA, o título parcial será emitido em nome da associação que representa a comunidade, sendo depois, unificado com os títulos atuais em posse das famílias quilombolas.

Essa comunidade é a de mais difícil acesso, ainda que não seja a mais distante, dentre as pesquisadas no presente projeto. No entanto, encontra-se encravada em uma morraria, com imponentes formações rochosas, apresentando-se como uma formidável potencialidade para futura exploração do turismo rural. A fonte de renda atual da comunidade centra-se na agricultura familiar, comercialização do excedente, assim como da pecuária e a oferta de mão de obra para as fazendas da região.

4.4. Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio

Essa comunidade quilombola, a maior em termos populacionais, a mais conhecida e estudada por pesquisadores do estado, situa-se no município de Jaraguari/MS com, aproximadamente, 100 famílias, as quais vivem da agricultura de subsistência, da produção de hortaliças, de derivados da farinha, de derivados da cana-de-açúcar e da pecuária.

Foi reconhecida como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares em 25 de maio de 2005 e o RTID foi feito pelas pesquisadoras Maria de Lourdes Bandeira e Triana de Veneza Sodré e Dantas. Cabe salientar que, apesar de alguns desentendimentos iniciais com alguns sitiantes vizinhos (não quilombolas), o processo de regularização fundiária não sofreu consideráveis resistência para a titulação de suas terras.

A área delimitada é de 1.018,2796 ha e, assim como a comunidade Furnas de Boa Sorte, também, foi titulada pela Fundação Cultural Palmares em 2000 e da mesma forma ainda está em curso o lento processo de desintração e indenização. Nesse caso, são dezessete imóveis de não quilombolas incidentes no território tradicional reivindicado, dos quais doze o INCRA já havia conseguido emitir o título de posse para a comunidade. Os cinco imóveis restantes dependem de sentença judicial, o que torna outro fato semelhante a Furnas da Boa Sorte, para, então, emitir o título em nome da associação que representa a comunidade.

4.5. Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira

Nascido em 1867, Desidério foi escravo e testemunha da abolição da escravatura de 1888. Saiu, então, de Minas Gerais e veio em direção ao que hoje é conhecido como Mato Grosso do Sul. Comunidade, também conhecida como Picadinha está situada em Dourados e Itaporã/MS, com 126 famílias, sendo que apenas 15 estão residindo na área, isto é, o que restou a eles, o que, aproximadamente, chega a 40 ha.

O reconhecimento como comunidade quilombola veio em 19 de abril de 2005 e o RTID da Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira foi elaborado pelo antropólogo Carlos Alexandre Barbosa Plínio Santos (UnB), em setembro de 2007.

A comunidade Picadinha, como também é popularmente conhecida, é marcada pelos conflitos sofridos durante todo o processo de titulação de suas terras. Confinada em 56 hectares, tendo como vizinhos produtores de soja e milho que se mostram bastantes hostis ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo INCRA, a comunidade sofre o recrudescimento dos conflitos, com aumento do preconceito, discriminação e até a negação de empregabilidade na região, sem falar no tratamento hostil dado pela imprensa, que não

informa sobre o processo histórico de esbulho pelo qual passou a comunidade. É comum, a ocorrência de ameaças aos líderes da comunidade, com a necessidade do auxílio de força policial na realização dos serviços.

A área delimitada é de 3.538,6215 ha e o processo de regularização fundiária no INCRA já passou pelas duas instâncias administrativas, que julgaram improcedentes os recursos impetrados pelos moradores não quilombolas. A primeira instância foi regional, isto é, na superintendência de MS, e a segunda foi o nacional, com sua Sede em Brasília. Atualmente, o processo de desintração e indenização continua parado.

Segundo Marcelo Souza²¹, ainda há a instância judicial. Os processos já passaram da primeira instância (que é a vara federal no estado de MS), foram para segunda instância (vara federal em São Paulo – SP), dos quais julgados em SP, todos foram favoráveis ao INCRA, logo à comunidade. Ainda faltam alguns processos a serem julgados em SP, com a possibilidade de os proprietários recorrerem ao Superior Tribunal Federal, o que, segundo Souza²², “*é uma opção bem onerosa, a cargo das partes*”.

Quanto à Picadinha tivemos algumas mudanças no quadro da regulamentação de seu território recentemente. Segundo o site do Ministério Público Federal²³, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) acatou os argumentos do próprio Ministério Público Federal (MPF) e negou mandado de segurança que pretendia anular o processo demarcatório da Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira, distrito de Dourados, sul de Mato Grosso do Sul. A área, conhecida como Distrito de Picadinha, deve receber nova vistoria em agosto de 2014. Essa parte é toda jurídica, portanto, se não aparecer alguma liminar judicial paralisando o processo, haverá o tocante do processo quanto a parte administrativa.

Mais especificamente, quanto ao processo administrativo, a Comunidade Picadinha estaria na fase da Portaria de Reconhecimento de Território Quilombola. Porém, enquanto o INCRA preparava as peças integrantes e necessárias para o Kit Portaria, essencial no processo descobriu-se uma área na qual os proprietários ainda não haviam sido notificados. Essa notificação será realizada e o processo deve atrasar um pouco nesse ponto, para, então, preparar a documentação para publicar a Portaria assinada pela presidência do Incra reconhecendo o território quilombola.

O que constatamos é que o conflito permanece, entre a comunidade quilombola e os possuidores dos títulos e moradores não quilombolas regionais, o que inviabiliza a ampliação da produção de alimentos e da própria agricultura familiar, assim como da prática da pecuária. Tendo em vista o território ser diminuto, a maior parte da comunidade vive de assalariamento na cidade de Dourados/MS.

4.6. Comunidade Quilombola Tia Eva

Comunidade quilombola urbana, constituindo-se em um bairro de Campo Grande/MS, também conhecida como comunidade de São Benedito, a qual possui aproximadamente 97 famílias. Muitos são assalariados em empregos urbanos e, por essa especificidade de ser uma comunidade negra urbana, os conflitos e problemas existentes na comunidade a torna diferente das demais comunidades quilombolas do estado.

Nessa comunidade, uma das dificuldades enfrentadas é que grande parte dos moradores está sendo acionada, judicialmente, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande por não pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto nas demais comunidades quilombolas o problema principal constitui a luta contra proprietários e afins, no processo de regularização fundiária.

21 Entrevista realizada com Marcelo Souza (Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo) no dia 19 de Maio de 2013, por Sônia Rocha Lucas (PIBIC).

22 Entrevista realizada com Marcelo Souza (Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo) no dia 19 de Maio de 2013, por Sônia Rocha Lucas (PIBIC).

23 BRASIL. Ministério Público Federal. *Demarcação de área quilombola em Dourados pode se finalizar*. Disponível em: <<http://www.prrms.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2013/07-1/demarcacao-de-area-quilombola-em-dourados-pode-ser-finalizada>>.

A certificação como comunidade quilombola foi reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 05 de março de 2008 e o processo de titulação de suas terras encontra-se em fase inicial. Foi feito o estudo da área pelo antropólogo Carlos Alexandre Barbosa Plínio Santos (UnB), visando à elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Sem este, a comunidade não possui dados para a delimitação do seu território e assim dar continuidade ao processo de regulamentação de suas terras.

O Relatório Antropológico foi concluído em 2014 e apresentado para a comunidade. Sendo assim, este se encontra em fase de conclusão e espera da entrega do RTID pela entidade ganhadora do processo de licitação, para posterior desinstituição e indenização dos proprietários.

Por ser uma comunidade quilombola urbana, a “Tia Eva” recebe muitas visitas de entidades, alunos e pesquisadores, sendo das mais conhecidas e noticiadas no estado. A própria comunidade organiza todos os anos importantes festas tradicionais, abertas para a comunidade local.

Além das demandas por resolver as pendências com os impostos municipais e a regularização fundiária, com conseqüente ampliação do território tradicional da comunidade, a “Tia Eva” passa ainda por ajustes internos, com disputas políticas entre suas lideranças, assim como a possibilidade em transformar a escola que está localizada no centro do bairro, tenha características e especificidade de uma comunidade quilombola, situação ainda não conquistada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados chegamos a alguns resultados: há, na atualidade, aproximadamente 30 comunidades quilombolas, sendo 21 identificadas e formalizadas pela Fundação Cultural Palmares, e dentre estas, 18 comunidades possuem procedimento administrativo instaurado no INCRA. Garantir o direito à titulação das terras quilombolas é devolver às comunidades a possibilidade da permanência definitiva em seus territórios, o que acarretará em uma maior autonomia e conscientização de seus direitos garantidos por lei e a forma como podem reivindicá-los diante de órgãos competentes, transformando a realidade que se apresenta em forma de lei, mas que, em sua maioria, não se concretizam na vida prática e comunitária.

Por outro lado, levando em consideração a realidade de violência e conflito que o estado de Mato Grosso do Sul tem apresentado na questão territorial, tanto com os quilombolas como com os indígenas, essa temática se faz de suma importância para a discussão quanto às políticas públicas no estado. Outro fato a se levar em conta é que a titulação dos territórios das comunidades quilombolas tem apresentado maiores resultados, mediante as ações do INCRA. Constatamos uma efetiva ação com relação ao processo de reconhecimento e regularização fundiária.

As comunidades visitadas têm relativa clareza do tema, porém ainda se faz necessária uma maior discussão sobre a questão da coletividade da posse das terras, assim como aos órgãos regionais, aqueles ligados a prefeituras, entender e compreender as políticas às quais essas comunidades têm direito. O conhecimento de todas as políticas públicas se faz fundamental, assim como o próprio domínio dessas leis por seus líderes quilombolas.

Compreender que essas comunidades têm ordens e ritmo próprio se faz de fundamental importância para todos aqueles agentes estatais que estão imbuídos e inseridos no processo de melhor aplicabilidade e gestão das políticas públicas.

Outro aspecto que percebemos no decorrer desta pesquisa foi constatar a importância dos negros na formação social e econômica do estado de Mato Grosso do Sul, quebrando velhos paradigmas que negavam a existência desses grupos, não levando em conta o devido valor que os negros tiveram para a formação, não só no que se diz respeito a cultura, mas também no âmbito econômico. Também eles contribuíram para a

colonização dessas terras.

Sabe-se que há muito para se realizar, principalmente quando se fala em educação e saúde nas comunidades quilombolas. Como afirma Santos²⁴, em relação à educação indígena, reforçamos que também a educação quilombola deva ser uma ação diferenciada, como política pública de inclusão. Ações que necessitam ser realizadas, tanto mediante os órgãos governamentais, quanto as comunidades, de maneira a conscientizá-los de seus direitos garantidos por lei e a forma como podem reivindicá-los diante de órgãos competentes, transformando, assim, a realidade que se apresenta em forma de lei, mas que, em sua maioria, não se concretiza na vida prática e comunitária. Essa conscientização dos seus direitos e da vida em comunidade é o caminho fundamental para que tudo que está sendo proposto se estabeleça de forma clara e eficiente para todos que ali estão.

Ao finalizar, retomando os estudos sobre o aspecto territorial, destacamos que duas comunidades, Chácara do Buriti e São Miguel, concluíram a fase de *titulação*, fase final do processo que regulariza o território da comunidade, e receberam o título em nome da associação que representa a comunidade. Já as comunidades Furnas de Boa Sorte e Furnas do Dionísio estão em processo de *desintrusão*, quando há negociação entre o INCRA e os proprietários não quilombolas, a respeito do valor referente à venda de suas terras. Ao chegar ao fim dessa avaliação e aceite pelo proprietário, o órgão responsável dá a emissão da posse da propriedade em favor do INCRA, o que posteriormente, seguindo o processo culminará com a titulação em favor da associação da comunidade.

A comunidade Desidério Felipe de Oliveira, também conhecida como Picadinha, acabou de sair da fase de *contestação*, ou seja, a fase em que foram apresentadas contestações judiciais pelos proprietários não quilombolas e de resultado a favor do INCRA e conseqüentemente à comunidade Picadinha, seguindo para a fase da Portaria de Reconhecimento de Território Quilombola.

A comunidade Tia Eva, que está no início do processo de titulação das terras, possui seu Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, o RTID pronto, para assim dar continuidade ao processo desintrusão e indenização.

Os resultados obtidos nessa pesquisa mostram a diversidade dos processos no estado, os quais são desenvolvidos pelo INCRA junto a essas seis comunidades que lutam para ter a posse de seu direito ao território tradicional. Em suma, esses resultados podem ser demonstrados na tabela 3 que segue abaixo:

Tabela 3 – Áreas reivindicadas e tituladas³

COMUNIDADES	REIVINDICADA	TITULADA	FASE ATUAL DO PROCESSO
Chácara do Buriti	43,0080	12,1812	Titulação
São Miguel	420,6821	333,0736	Titulação
Furnas da Boa Sorte	1.413,0834		Desintrusão
Furnas do Dionísio	1.018,2796		Desintrusão
Picadinha	3.538,6215		Portaria de Reconhecimento de Território Quilombola.
Tia Eva	Não definido		Desintrusão

Desse modo, podemos observar que a política de regularização dos territórios quilombolas, desde 1988, com a constituição Federal, depois com as leis que organizaram e regulamentaram o processo de reconhecimento, assim como a titulação da terra, avançou consideravelmente.

Por fim, esse projeto pretendeu produzir e acrescentar informações que esclareçam e tirem determinadas dúvidas na situação da aplicação de certas políticas públicas, especificamente a titulação de suas terras, a fim

24 SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. A educação diferenciada como política pública de inclusão social dos Guarani e Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 3, p. 309-328, 2016.

de que persistam na reprodução física e cultural e lutem pela conquista de seus direitos e, assim, possam estabelecer novas formas de convívio em um lugar onde os direitos sejam respeitados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAÃO, Pauliane Lisboa. Políticas públicas e diversidade sociocultural. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 3, número especial, p. 1-20, dez. 2011.

AMORIM, Ricardo L. Chagas. A construção de novas políticas sociais: o caso de Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 114-136, 2014.

ARRUTI, J. M. Mocambo. *Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc, 2006.

ARRUTI, J. M. Políticas Públicas para Quilombos: Terra, Saúde e Educação. In: PAULA, M. HERINGER, R. (Org.) *Caminhos Convergentes: Estado e Sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil*. <http://www.br.boell.org/downloads/caminhos_convergentes.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ARRUTI, J. M. *Quilombos*. <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>. 2008. Acesso em: 21 mar. 2013.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. Unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas no estado do Amapá: como desenvolver um Estado cujo território está 70% protegido por leis?. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 3, p. 289-308, 2016.

BARTH, Fredrik. *O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas*. Organização de Tomke Lask. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Demarcação de áreas quilombolas em Dourados pode ser finalizada*. Disponível em: <<http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2013/07-1/demarcacao-de-area-quilombola-em-dourados-pode-ser-finalizada>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

CACHADO, R. A. *O papel de mediação do/a antropólogo/a (entre informantes e serviços públicos): um estudo de caso na Quinta da Vitória, Loures*. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/QuadernseICA/article/view/206112/274649>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Comunidades Quilombolas*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/quilombola/>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Comunidades Quilombolas: conceito, autodefinição e direitos*. Acessado em 26 de agosto de 2014. Disponível em <http://www.palmares.gov.br/2012/04/comunidades-quilombolas-conceito-autodefinicao-e-direitos/>. Acesso em: 26 ago. 2014.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Legislação*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

INCRA. *Etapas da Regulamentação Quilombola*. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

INCRA. *Quadro Atual da Política de Regulamentação de Territórios Quilombolas no INCRA*. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/109-quadro-atual-da-politica-de-regularizacao-de-territorios-quilombolas-no-incra>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre Direitos dos Povos Indígenas*, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes nº 169; 1989*.

SANTOS, Carlos A. B. Plínio dos. *Fiéis descendentes – Redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses*. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. A educação diferenciada como política pública de inclusão social dos Guarani e Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 3, p. 309-328, 2016.

SEPPPIR. *Programa Brasil Quilombola - Diagnóstico de Ações Realizadas (07/2012)*. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

SOUZA, D. *Comunidades quilombolas: conceito, autodefinição e direitos*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/2012/04/comunidades-quilombolas-conceito-autodefinicao-e-direitos/>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

(Footnotes)

1 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Comunidades Quilombolas*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/quilombola/>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

2 INCRA. *Quadro Atual da Política de Regulamentação de Territórios Quilombolas no INCRA*. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/109-quadro-atual-da-politica-de-regularizacao-de-territorios-quilombolas-no-incra>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

3 INCRA. *Quadro Atual da Política de Regulamentação de Territórios Quilombolas no INCRA*. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/109-quadro-atual-da-politica-de-regularizacao-de-territorios-quilombolas-no-incra>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.